



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE



ÍNDICE

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	5
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	6
MISSÃO, VISÃO, VALORES E POLÍTICAS	6
PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS	7
PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS	11
USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS	12
PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES	12
NEPOTISMO	13
CONFLITO DE INTERESSES	14
DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS	14
REGISTROS CONTÁBEIS E REEMBOLSO DE DESPESAS	15
COLABORADORES TERCEIROS	15
CANAIS DE COMUNICAÇÃO, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	16
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	18
TRANSPARÊNCIA	18
MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÕES EM NOME DA DAE JUNDIAÍ	18
TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL	19
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	19
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	19
CASOS OMISSOS	19
GLOSSÁRIO	20
GLOSSÁRIO LGPD	22



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A DAE S/A Água e Esgoto é uma das principais empresas da cidade, que sempre ofereceu água tratada de qualidade, um serviço de grande importância no desenvolvimento do município. Tem uma estreita relação com o meio ambiente, preocupada em proteger não somente os mananciais que abastecem Jundiaí, como também aqueles que estão dentro dos limites da nossa cidade e são de extrema importância para os municípios que estão a jusante.

Nossos valores – foco no cliente, valorização e crescimento profissional, modernidade e inovação, comprometimento com a eficácia, ética e transparência, responsabilidade socioambiental – devem sempre orientar os processos e ser aplicados pelos servidores no dia a dia.

A interlocução com os diversos públicos (*stakeholders*) é determinante para que a empresa continue a trilhar seus caminhos e deve ser pautada na ética e transparência, motivo da existência desse Código de Conduta e Integridade aqui apresentado.



Em nosso cotidiano, sempre estamos em contato com públicos internos e externos de relacionamento. Acreditamos no desenvolvimento de uma sociedade com mais justiça e cidadania e na importância das empresas incentivarem seus colaboradores a assumirem um papel de protagonistas nesse processo.

A leitura deste Código é de extrema importância por todas as partes envolvidas em nossos processos, pois aqui estão os princípios e regras de conduta que devem ser seguidos

e valorizados. O objetivo é orientar as decisões de todos que mantêm relacionamentos, bem como contribuir para a resolução de eventuais conflitos de interesse que possam acontecer.

Nosso compromisso com a ética e a transparência não deve estar somente nos valores da empresa e no Código de Conduta e Integridade, nosso comprometimento deve estar em adotar constantemente boas práticas de governança corporativa e fazer parte ativamente na construção de uma sociedade melhor.

Diretoria DAE S/A Água e Esgoto

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. O Programa de Integridade da DAE JUNDIAÍ consiste no conjunto de documentos relacionados ao combate à corrupção no âmbito desta entidade.

Art. 2º. O presente Código de Conduta e Integridade estabelece os padrões de comportamento que devem ser observados por todos os colaboradores da DAE JUNDIAÍ, incluindo sua Alta Administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), estando todos sujeitos às penalidades previstas em caso de descumprimento das normas deste documento.

Parágrafo único. Os fornecedores, prestadores de serviço, permissionários, intermediários e demais terceiros também deverão obedecer às regras que lhes são aplicáveis, sob pena de aplicação de penalidades previstas nos respectivos contratos, editais de licitação, bem como nas legislações vigentes (Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa, entre outras).

Art. 3º. Todos os empregados da DAE JUNDIAÍ possuem o dever comum de pautar seus comportamentos conforme disciplina o presente Código de Conduta e Integridade em suas relações de trabalho, bem como promover e disseminar a cultura de integridade no âmbito da Entidade.

MISSÃO, VISÃO, VALORES E POLÍTICAS

Art. 4º. A missão da DAE JUNDIAÍ é alcançar a excelência na prestação de serviços, garantindo sua universalização e a satisfação da sociedade, revertendo os resultados em saneamento, proteção aos mananciais e ao meio ambiente.

Art. 5º. A visão da DAE JUNDIAÍ é ser reconhecida nacionalmente como uma empresa eficiente na prestação de serviços.

Art. 6º. Os valores da DAE JUNDIAÍ são: foco no cliente; valorização e crescimento profissional; modernidade e inovação; comprometimento com a eficácia; ética e transparência; e responsabilidade socioambiental.

Art. 7º. A DAE JUNDIAÍ obedece e defende todos os princípios, regras e valores estabelecidos no presente documento, e assume a responsabilidade para assegurar que o comprometimento com o *Compliance* da organização seja realizado plenamente.

Art. 8º. Todos os níveis de Direção e Gestão devem transmitir seu comprometimento com a integridade e que não compactuam com nenhuma prática vedada neste documento, tanto através de comunicados e orientações aos seus empregados e terceiros que se relacionem no âmbito da DAE JUNDIAÍ (fornecedores, terceiros, parceiros de negócio), quanto em suas atitudes na rotina de trabalho.

Art. 9º. É política da DAE JUNDIAÍ:

- I - garantir o abastecimento de água atual e futuro, e os serviços prestados com qualidade;
- II - atender às demandas para satisfazer as expectativas de seus clientes;
- III - promover a melhoria contínua da qualidade, meio ambiente, saúde e segurança;

- IV - capacitar os colaboradores e investir em recursos profissionais e tecnológicos;
- V - controlar a qualidade dos materiais e serviços adquiridos e/ou contratados;
- VI - atender às legislações vigentes e aos requisitos internos de Gestão da Qualidade;
- VII - prevenir e fiscalizar a poluição hídrica;
- VIII - controlar os impactos ambientais e riscos ocupacionais da sua atividade;
- IX - atuar na prevenção de doenças de veiculação hídrica do abastecimento público visando à promoção da saúde e à proteção e melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- X - oferecer tecnologia da informação que garanta a segurança dos dados;
- XI - promover a gestão eficiente.

PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS

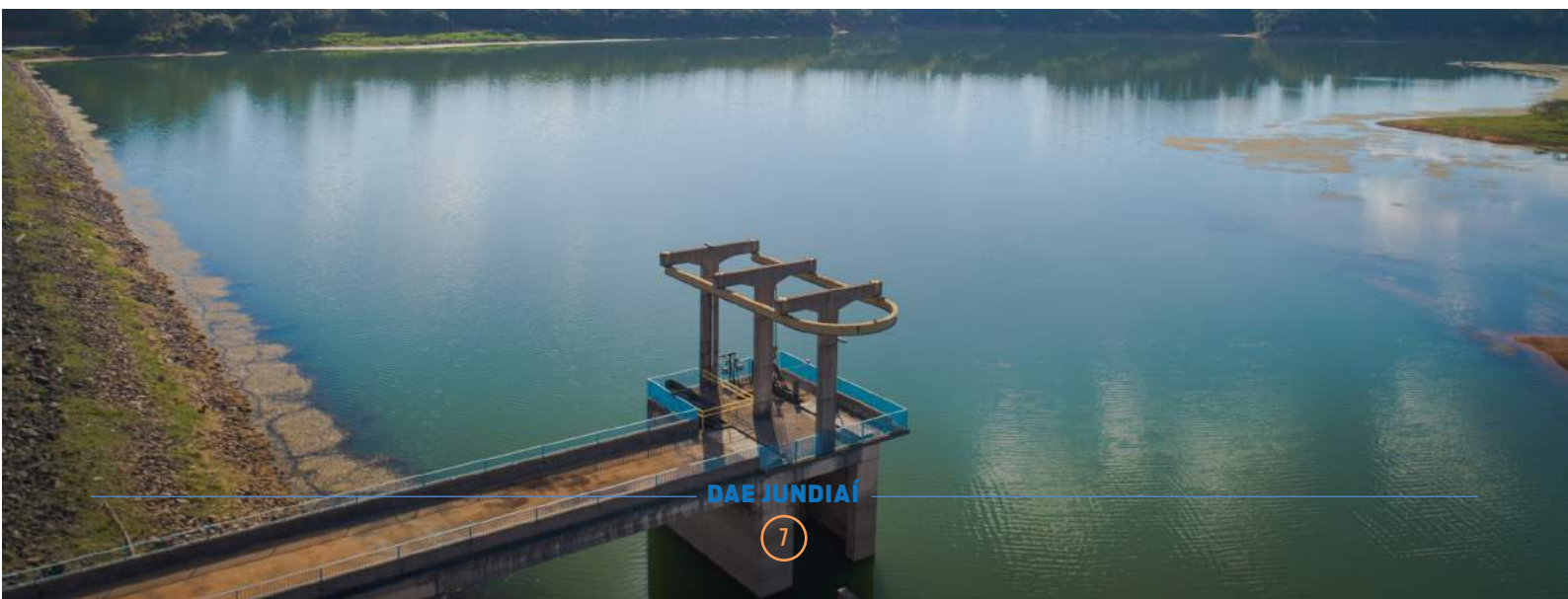
Art. 10. É estritamente proibido:

- I - prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- III - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos;
- IV - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos.

EXEMPLO

Caso você seja um particular que se relaciona com a DAE JUNDIAÍ participando de licitações, é proibido oferecer a agentes da DAE JUNDIAÍ qualquer vantagem, evitando, assim, que os processos decisórios desta empresa sejam indevidamente influenciados para beneficiá-lo. Portanto, não é admitido oferecer quantias pecuniárias ou bens para colaboradores que integrem a comissão de licitação de algum certame que você esteja participando, bem como a outros colaboradores que possam vir a influenciar o processo decisório da licitação.

Caso você seja um agente da DAE JUNDIAÍ, é proibido aceitar a vantagem indevida ofertada, bem como possui o dever de denunciar o fato ao canal de denúncias/ouvidoria da Entidade.



Art. 11. São vedadas as seguintes condutas durante os certames licitatórios e na execução de contratos administrativos celebrados com a DAE JUNDIAÍ:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório da DAE JUNDIAÍ;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo com a DAE JUNDIAÍ;

VI - obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a DAE JUNDIAÍ, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a DAE JUNDIAÍ; ou

VIII - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras ou quaisquer outros serviços contratados pela DAE JUNDIAÍ, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos.

EXEMPLO

Caso você esteja participando de um procedimento licitatório no âmbito da DAE JUNDIAÍ, é proibido combinar com outros licitantes determinado comportamento para beneficiar um dos concorrentes.

Caso sua empresa esteja impedida de licitar com a Administração Pública, não é permitido criar outra empresa com sócios dissimulados apenas para poder participar de um procedimento licitatório da DAE JUNDIAÍ.

Caso você seja contratado pela DAE JUNDIAÍ, é proibido promover alterações contratuais (como prorrogações ou alterações quantitativas) para beneficiar indevidamente a si mesmo ou a outrem, como um pagamento de comissão a agente público pela alteração contratual promovida. Ademais, prorrogações contratuais são admitidas apenas se houver previsão editalícia e contratual, bem como respaldo nas respectivas leis orçamentárias.

Caso você seja contratado pela DAE JUNDIAÍ, é proibido mentir ou dissimular informações com o intuito de obter reequilíbrio econômico financeiro indevido. Por exemplo, mentir sobre a alteração no preço de um dos itens que compoñham o valor do contrato.

Caso você seja contratado pela DAE JUNDIAÍ, é proibido mentir sobre a quantidade de produto entregue ou de serviço prestado com a finalidade de obter pagamento sem que a DAE JUNDIAÍ tenha tido a devida contrapartida.

Todos os exemplos dados sobre o particular aplicam-se também aos colaboradores da DAE JUNDIAÍ que coadunam e/ou se omitem em relação a estes atos ilícitos, especialmente os integrantes de comissões de licitação e gestores de contratos administrativos.

Parágrafo único. As mesmas vedações aplicam-se às relações com agentes públicos estrangeiros.

Art. 12. Sem prejuízo das condutas vedadas acima, também é proibido:

I - oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com o Poder Público por preço superior ao valor de mercado;

II - oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar o fornecimento de serviço prestado pela DAE JUNDIAÍ por preço inferior ao valor de mercado, ou ainda para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público;

EXEMPLO

Há procedimentos específicos para a doação de bens da DAE JUNDIAÍ, que deve ser motivada pela oportunidade e conveniência da Administração, e deve seguir regras legais. Portanto, é vedado oferecer “comissões” ou vantagens em troca de qualquer ato que possa facilitar uma doação. O mesmo se aplica a alienações de imóveis.

III - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

IV - oferecer ou receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

V - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

EXEMPLO

Caso você cometa um ato que resulte em aplicação de sanções pela DAE JUNDIAÍ, é proibido pagar “comissões” às autoridades para que elas deixem de autuá-lo. Caso você esteja participando de uma licitação sem um dos documentos exigidos, é vedado o pagamento de “comissões” para que a comissão licitante não o exclua do certame.

VI - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código de Conduta e Integridade;

VII - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

EXEMPLO

Sabe-se que é proibido, por exemplo, pagar comissões ou dar vantagens a servidores públicos para que eles lhe favoreçam de alguma forma. Buscando burlar esta proibição, algumas pessoas utilizam terceiros para transferir quantias ou entregar bens, o que também é proibido. Se houver qualquer ligação entre a entrega de vantagem indevida e o favorecimento, os envolvidos serão responsáveis, independentemente da existência de “intermediários”.

VIII - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da DAE JUNDIAÍ, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pela entidade.

Art. 13. Independente das consequências penais, ficam vedadas as seguintes condutas no âmbito da DAE JUNDIAÍ, e sujeitas também às penalidades previstas neste Código:

I - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

II - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.

III - Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevidamente de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para causar dano.

IV - Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

V - Extraviar livro oficial ou qualquer documento de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.

VI - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.

VII - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

VIII - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

IX - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

X - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

XI - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a



Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

XII - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

XIII - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

XIV - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado à transação comercial internacional.

Parágrafo único. Considera-se funcionário público qualquer colaborador da DAE JUNDIAÍ, independente da natureza do vínculo (efetivos, comissionados e estagiários).

PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS

Art. 14. É vedada qualquer forma de assédio moral, este entendido como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e/ou constrangimento, em razão de quaisquer motivos – discriminação religiosa, racial, de gênero, entre outros.

EXEMPLO

O assédio religioso pode ser entendido como a tentativa de conversão de outros colaboradores a alguma religião específica, a imposição de prática de hábitos ou cultos relacionados a determinada religião, ou ainda tratamento – pessoal e profissional – diferenciado a alguma pessoa porque ela não é adepta à determinada religião.

O assédio moral pode consistir em insultos à vítima, à sua competência ou a seu trabalho; privação da vítima do acesso a instrumentos de trabalho e informações relevantes; atribuição de tarefas incompatíveis com seu cargo ou incompatíveis com as tarefas de colaboradores que ocupem cargos semelhantes; induzir a vítima ao erro e posteriormente a culpar ou ridicularizar pelo ocorrido; causar ambiente de hostilidade entre colaboradores; isolamento ou recusa de comunicação com a vítima, entre outras condutas. Caso você esteja sofrendo assédio moral, pode realizar uma denúncia por meio dos Canais de Denúncia disponibilizados pela DAE Jundiaí.

O assédio moral em razão do gênero e orientação sexual consiste, por exemplo, em atitudes como atribuição de tarefas inferiores, ridicularização ou constrangimento, entre outras, que são observadas apenas em relação a um grupo de gênero ou de orientação sexual específicos.

Parágrafo único. Nenhuma conduta desta natureza será tolerada, seja ela por meio de ação ou omissão, praticada de forma evidente ou sutil, escrita ou verbal, ou ainda mediante procedimentos gerenciais e organizacionais.

Art. 15. É vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

Parágrafo único. É igualmente vedada qualquer insinuação sexual, “cantadas”, contatos físicos não autorizados, bem como quaisquer comentários de cunho sexual feitos para a vítima ou sobre ela com outros funcionários ou terceiros.

EXEMPLO

O assédio sexual pode consistir em pedido de atos libidinosos em troca de favores, seja numa relação de subordinação ou não. Além desta hipótese, consiste também em assédio sexual a realização constante de piadas e insinuações, contato físico e visual excessivos, bem como outras formas de constrangimento de cunho sexual.

Art. 16. É vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente público utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo público. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e a terceiros (fornecedores, permissionários, concessionários, mensalistas, diaristas, consumidores, entre outros).

USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS

Art. 17. É vedada a utilização de meios digitais e tecnológicos não licenciados, *hackeados* ou adquiridos de maneira fraudulenta para exercício das atividades relacionadas à DAE JUNDIAÍ, sejam eles sistemas, softwares e/ou aparelhos eletrônicos.

Art. 18. É vedado o uso de quaisquer recursos da DAE JUNDIAÍ para fins pessoais, incluindo utilização dos computadores para pagamento de contas pessoais, acesso a perfis pessoais em redes sociais, entre outros.

Art. 19. As senhas de acesso concedidas pela DAE JUNDIAÍ a seus empregados e terceiros para acesso a documentos e sistemas internos são intransferíveis e não podem ser cedidas a quaisquer outras pessoas, incluindo outros empregados da Entidade.

Art. 20. São bens de propriedade da DAE JUNDIAÍ todos os arquivos, documentos, comunicações e informações (digitais ou eletrônicas) provenientes e/ou transmitidos por sistemas e meios tecnológicos disponibilizados pela Entidade, tais como e-mail corporativo, telefone fixo e celular corporativo, entre outros.

Parágrafo único. A DAE JUNDIAÍ poderá acessar, monitorar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos, eletrônicos ou digitais, a qualquer tempo e/ou critério, sem a necessidade de aviso prévio.

PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Art. 21. Todos os colaboradores da DAE JUNDIAÍ são proibidos de receber, para si ou para outrem, presentes, brindes, comissões, propina e vantagens de qualquer espécie de pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse direto ou indireto em razão do exercício de seu cargo.

Parágrafo primeiro. Para fins do Art. 21, não são considerados vantagens os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores.

Parágrafo segundo. Considera-se que o presente foi dado em função do cargo sempre que o presenteador: tenha interesse pessoal ou profissional em decisão que possa ser tomada pelo colaborador em razão do seu cargo; esteja participando ou prestes a participar de processo licitatório ou mantenha relação comercial com a DAE JUNDIAÍ ou que represente interesse de terceiro que esteja compreendido das hipóteses anteriores.

Parágrafo terceiro. Esta proibição se entende a familiares, amigos ou quaisquer outras pessoas vinculadas ao servidor.

EXEMPLO

A atuação de todo colaborador da DAE JUNDIAÍ deve pautar-se na impessoalidade, ou seja, deve visar o interesse público e não o interesse de determinados particulares. Portanto, sempre que um particular buscar influenciar essa decisão, ou sempre que o colaborador concordar com esta prática, ocorrerá uma grave violação às leis civis e penais, e também a este código.

Art. 22. Caso o colaborador receba presentes ou vantagens indevidas que excedam os limites estabelecidos no Art. 21, parágrafo primeiro, o mesmo deverá imediatamente comunicar o ocorrido à Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos da DAE JUNDIAÍ, bem como realizar a devolução da vantagem.

NEPOTISMO



Art. 23. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

Parágrafo único. Esta vedação aplica-se aos familiares mencionados acima tanto da autoridade nomeante quanto de servidor da DAE JUNDIAÍ que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 24. É igualmente vedada a prática de “nepotismo cruzado”, que consiste na nomeação dos familiares citados no Art. 23 de outros servidores da DAE JUNDIAÍ.

EXEMPLO

Consiste em nomear, ou indicar para nomeação, os familiares descritos no Art. 23. Portanto, nem você e nem seu superior podem nomear seus familiares, e tampouco podem indicá-los para nomeação por autoridade de outra área ou departamento (nepotismo cruzado).

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 25. É vedada a atuação de qualquer funcionário, terceiro ou administrador da DAE JUNDIAÍ em quaisquer processos decisórios em que o respectivo empregado possua interesses conflitantes.

Parágrafo único. Considera-se conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses da DAE JUNDIAÍ e os interesses particulares dos empregados da DAE JUNDIAÍ e de terceiros e fornecedores que atuem em nome da Entidade.

EXEMPLO

É impossível descrever de forma exaustiva todas as situações de conflito de interesses, que se revelam apenas no dia a dia. Por exemplo, caso você seja do departamento responsável por uma licitação, e exista entre os licitantes uma empresa que tenha entre seus sócios algum parente ou amigo íntimo seu, está configurada uma situação de conflito de interesses.

DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 26. São vedadas contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos realizadas pela DAE JUNDIAÍ.

Art. 27. Nenhum dos colaboradores, próprios ou terceiros, podem utilizar a DAE JUNDIAÍ, o nome da empresa ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

Art. 28. As doações realizadas por colaboradores a candidatos ou partidos políticos não têm nenhum vínculo com a empresa, no entanto todas as doações realizadas pelos Colaboradores (pessoa física) deverão ser declaradas à Justiça Eleitoral.

Art. 29. É assegurada a todos os colaboradores a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos e preferências políticas, no entanto é proibida qualquer manifestação política que vincula a esta o nome da DAE JUNDIAÍ.

REGISTROS CONTÁBEIS E REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 30. São vedados lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou que de qualquer outra forma encubra pagamentos ilegais.

Art. 31. Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas a sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e Trabalhista, incluindo, nos casos cabíveis, rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

Art. 32. As despesas de viagem em que os empregados da DAE JUNDIAÍ incorrerem deverão respeitar as políticas de gastos da Entidade e ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e valores e pelos recibos ou faturas válidas.

COLABORADORES TERCEIROS

Art. 33. É política da DAE JUNDIAÍ realizar negócios somente com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

Art. 34. Não é admitido, em hipótese alguma, que colaborador terceiro e agentes intermediários, agindo em nome da empresa, exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer indivíduo, seja ele agente público ou não.

Art. 35. Não é admitida a contratação de colaboradores terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos.



Art. 36. Em todos os contratos firmados com colaboradores terceiros e fornecedores devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade.

Art. 37. Todos os fornecedores contratados deverão aderir aos termos e condições do Código de Conduta e Integridade, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a empresa.

Art. 38. A DAE JUNDIAÍ não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de colaboradores (próprios ou terceiros) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 39. É dever e responsabilidade de todos os colaboradores (próprios e terceiros) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos deste Código.

Art. 40. A DAE JUNDIAÍ possibilita a realização de denúncias de irregularidades por parte de funcionários, intermediários, fornecedores, prestadores de serviço e público externo, através de telefone 0800 e link disponíveis no site da DAE JUNDIAÍ.

Parágrafo único. Para que as disposições desta seção sejam integral e fielmente cumpridas, a Alta Administração editará atos específicos de regulamentação de competências, procedimentos e processos no que se refere ao recebimento e apuração de denúncias, bem como à aplicação de penalidades.

Art. 41. É assegurada a garantia de anonimato e de proteção à identidade do denunciante, bem como a proibição de retaliação a empregados e quaisquer outras pessoas que realizem denúncias de boa-fé.

Parágrafo primeiro. A DAE JUNDIAÍ se compromete a não realizar quaisquer ações discriminatórias e de retaliação em face de colaboradores, sejam eles efetivos, comissionados ou terceiros, pelos relatos de suspeitas de não conformidades e denúncias, mantendo a confidencialidade da autoria das denúncias, das pessoas denunciadas e dos colaboradores que eventualmente necessitem participar de procedimento investigativo interno.

Parágrafo segundo. Quaisquer atos de retaliação promovidos pelos dirigentes da DAE JUNDIAÍ e colaboradores contra autores de denúncias e colaboradores que atuem em procedimento investigativo serão responsabilizados na forma da lei, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42. Será estabelecido processo de recebimento, tratamento e apuração de denúncias, bem como serão disponibilizados estrutura e recursos para o desempenho dessas funções pela área ou pessoa designada em regulamento específico.

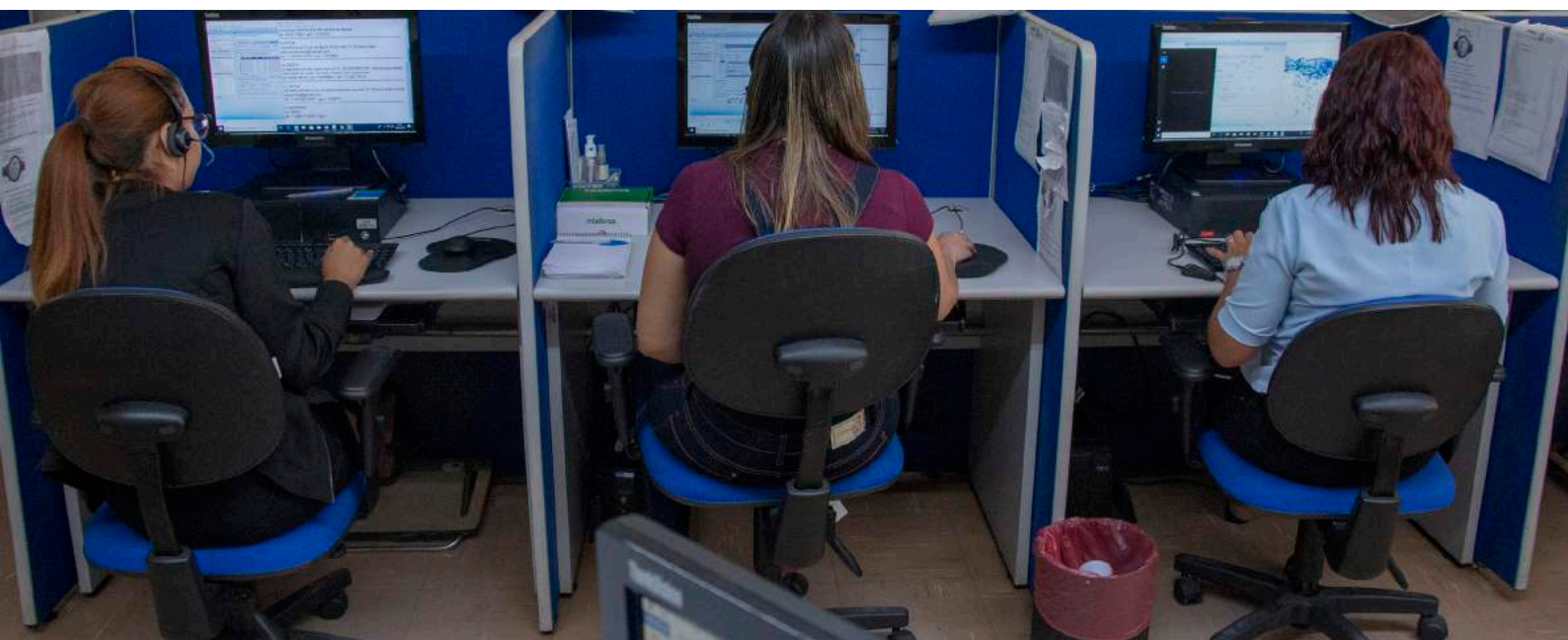
Parágrafo único. Todas as informações mencionadas acima deverão ser amplamente comunicadas a todas as partes interessadas (público interno e externo da DAE JUNDIAÍ).

Art. 43. As estruturas responsáveis pela apuração de denúncias e relatos terão recursos e competências necessárias para assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação da situação.

Art. 44. Os descumprimentos das disposições do Código de Conduta e Integridade ensejarão aplicação de medidas disciplinares estabelecidas em processo administrativo disciplinar, as quais serão aplicáveis a todos os colaboradores, inclusive aos ocupantes de cargos de chefia, gerência ou direção e aos integrantes da Alta Administração.

Art. 45. As denúncias de irregularidades praticadas por intermediários, fornecedores e prestadores de serviços deverão ser tratadas com rigor e imparcialidade, e deverão ocasionar aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo multas e hipóteses de resolução.

Art. 46. As denúncias fidedignas sobre eventuais atos de fraude, improbidade e corrupção deverão ser encaminhadas às autoridades competentes (Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros) para investigá-las, sem prejuízo da apuração interna realizada pela DAE JUNDIAÍ.



RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 47. A DAE JUNDIAÍ atua em conformidade com diretrizes socioambientais, que visam à proteção do meio ambiente, concretizada com ações afirmativas, como o projeto Viveiro de Mudanças, a parceria com o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, bem como integrante dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 48. A DAE JUNDIAÍ acredita que o relacionamento com a população é a forma de atuar em conformidade com diretrizes socioambientais, portanto realiza o projeto Águas de Jundiá, visando à educação quanto à temática de recursos hídricos, bem como é prática da DAE JUNDIAÍ oportunizar apontamentos dos municípios sobre a água recebida e as condições da rede de esgoto para a estruturação do Plano de Saneamento.

EXEMPLO

A DAE Jundiá realiza a elaboração do Plano de Saneamento, do Conselho de Regulação e Controle Social da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamentos das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 49. A DAE JUNDIAÍ disponibiliza o Canal de Denúncias, a Central de Relacionamento com Cliente e o Atendimento ao Cliente DAE para elogios, reclamações, sugestões e denúncias de irregularidades.

EXEMPLO

Irregularidades como gatos de água, vazamentos, impotabilidade das águas recebidas, fraudes, entre outras.

TRANSPARÊNCIA

Art. 50. Conforme disposição legal prevista na Lei de Acesso à Informação, a DAE JUNDIAÍ divulga em seu site, independente de requerimento:

I - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - registros das despesas;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÕES EM NOME DA DAE JUNDIAÍ

Art. 51. A DAE JUNDIAÍ realiza suas comunicações institucionais por meio de sua assessoria de imprensa e desta forma é vedada aos empregados a concessão de entrevistas e comunicações com a imprensa em nome da Entidade sem o alinhamento prévio com a Presidência e a assessoria de comunicação.

Art. 52. A DAE JUNDIAÍ respeita a individualidade e a liberdade de expressão de seus empregados, contudo é vedada a publicação, em mídias sociais, de quaisquer declarações em nome da empresa que violem a imagem da Entidade ou de informações confidenciais e privilegiadas.

TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Art. 53. A DAE JUNDIAÍ proíbe toda e qualquer utilização de mão de obra infantil e escrava no âmbito da Entidade, bem como o relacionamento com empresas, clientes, fornecedores, terceiros que utilizem, aceitem ou permitam a utilização deste tipo de mão de obra em sua cadeia produtiva e de fornecimento.

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 54. A DAE JUNDIAÍ promoverá treinamentos anuais a seus empregados e administradores sobre temas relacionados ao Código de Conduta e Integridade, a gestão de riscos da Entidade e ao Programa de Integridade.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 55. A DAE Jundiaí está comprometida com as boas práticas de governança da segurança da informação e da Privacidade, em atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei no 13.709/2018).

§1º - A Alta Administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), servidores, fornecedores, prestadores de serviços, permissionários e demais terceiros também deverão obedecer às regras da LGPD, devendo efetuar os tratamentos dos dados pessoais com boa-fé, observando os princípios e as bases legais já determinados pela DAE Jundiaí.

§2º - É de responsabilidade de todos os colaboradores a utilização, a guarda, a segurança e o armazenamento de dados pessoais, de modo a garantir a própria proteção e a proteção dos dados pessoais dos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios.

Art. 56. Os fornecedores, prestadores de serviço, permissionários, intermediários e demais terceiros da DAE Jundiaí que realizarem atividades envolvendo o tratamento de dados pessoais devem se pautar nos seguintes princípios:

I - Ser proativo e não reativo; atuar de modo preventivo, não corretivo;

II - A privacidade do titular dos dados pessoais deve ser respeitada a todo o momento no exercício de suas atividades ou na criação de um novo produto ou serviço;

III - As partes envolvidas no tratamento de dados pessoais devem realizar suas atividades de modo adequado, observando as Políticas, Normas e Procedimentos da DAE Jundiaí.

Art. 57. A DAE Jundiaí disponibiliza o e-mail contato.lgpd@daejudiai.com.br para esclarecimento de dúvidas sobre questões relacionadas à LGPD, o qual será respondido pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

CASOS OMISSOS

Art. 58. Os casos não previstos neste Código de Conduta e Integridade serão objeto de deliberação do Comitê de Ética da DAE JUNDIAÍ, bem como pelo Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, nos limites de suas respectivas atribuições.

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (nacional ou estrangeira) – Para os fins desta política, a Administração Pública é composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado brasileiro ou estrangeiro e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial, direta ou indiretamente), representações diplomáticas, organizações públicas internacionais inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

AGENTE PÚBLICO – É quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, os quais são classificados como:

a) Agentes Políticos – São aqueles que estão na chefia de cada um dos 03 (três) Poderes representando a vontade do Estado.

- Chefe do Poder Executivo: Presidente da República, Governador e o Prefeito, inclusive os respectivos vices.
- Auxiliares imediatos do Poder Executivo: Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Secretários Municipais.
- Membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores).
- Magistrados e Membros do Ministério Público.

b) Servidor Estatal – É todo aquele que atua no Estado, seja na administração direta, seja na indireta. Se ele atua na União, no Estado, no Município, no Distrito Federal, na Fundação, na autarquia, na empresa pública e na sociedade de economia mista, ele é chamado de servidor estatal, os quais se enquadram os servidores da DAE JUNDIAÍ.

c) Particular em colaboração – Particular em colaboração é aquele particular que não perde a qualidade de particular, mas que, num dado momento, exerce função pública (jurados no tribunal do júri, mesário em eleição).

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO – São todas as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

COMPLIANCE – O termo Compliance tem origem no inglês “e significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, ao Código de Conduta e Integridade e às políticas e normas da Empresa”, sendo, nesta Política, entendido como o conjunto de práticas destinado à verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Conduta e Integridade, e as políticas e normas da Empresa aos negócios e atividades da Empresa.

FRAUDE – É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

CORRUPÇÃO – É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

a) Passiva: praticada por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou, antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem.

b) Ativa: praticada por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito de degenerar, influenciar ou ser influenciado por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

SUBORNO ou PROPINA – É o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA – Praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Veja que, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO – Todo e qualquer pagamento através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

GLOSSÁRIO LGPD

AGENTES DE TRATAMENTO - O Controlador, Operador.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) - Órgão da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

CONTROLADOR - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

DADO PESSOAL - Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS - Também conhecido como DPO (Data Protection Officer), é a pessoa indicada pelo Controlador (DAE) para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou seja, atua como a interface da organização nas tratativas de privacidade e proteção de dados.

OPERADOR - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

TITULAR - Pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento.

TRATAMENTO - Toda operação realizada com dados pessoais



***CÓDIGO DE
CONDUTA
E INTEGRIDADE***

TERMO DE CIÊNCIA

O Código de Conduta e Integridade é um documento para orientação e direcionamento de questões éticas e de conduta e aplica-se a todos os colaboradores (Alta Administração, Diretores, Servidores, efetivos e temporários, e estagiários).

Pelo presente Termo, eu _____

sob a chapa nº _____, na qualidade de servidor(a) da DAE S/A – Água e Esgoto, declaro que:

1. tomei conhecimento do conteúdo do Código de Conduta e Integridade e me comprometo a cumpri-lo em todas as minhas atividades;
2. estou ciente de que quaisquer violações ao Código de Conduta e Integridade acarretarão a aplicação das disposições nele contidas e na legislação vigente;
3. caso me depare com situações em que não consiga encontrar resposta no Código de Conduta e Integridade, informarei meu superior e/ou a Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Jundiaí, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a).

TERMO DE CIÊNCIA

O Código de Conduta e Integridade é um documento para orientação e direcionamento de questões éticas e de conduta e aplica-se a todos os colaboradores (Alta Administração, Diretores, Servidores, efetivos e temporários, e estagiários).

Pelo presente Termo, eu _____

sob a chapa nº _____, na qualidade de servidor(a) da DAE S/A – Água e Esgoto, declaro que:

1. tomei conhecimento do conteúdo do Código de Conduta e Integridade e me comprometo a cumpri-lo em todas as minhas atividades;
2. estou ciente de que quaisquer violações ao Código de Conduta e Integridade acarretarão a aplicação das disposições nele contidas e na legislação vigente;
3. caso me depare com situações em que não consiga encontrar resposta no Código de Conduta e Integridade, informarei meu superior e/ou a Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Jundiaí, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a).

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

 daejundiai.com.br

 08000 133 155 / 24h

  /daejundiai

 /daesajundiai



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP